



# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Mensagem Nº 068/2016

Processo: 0751/2016

Anteprojeto de Lei: 070/2016

Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer repasse de 50% (cinquenta por cento) do saldo dos recursos financeiros recebidos pelo FUNREBOM para o Fundo Municipal de Segurança, criado através de Lei Municipal nº 1417 de 1º de julho de 2014."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 18/08/2016

### COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

FINANÇAS O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

URBANISMO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 170/2016 – GAB

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2016.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 068/2016**

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 068/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o repasse de 50% (cinquenta por cento) do saldo dos recursos financeiros recebidos pelo FUNREBOM para o Fundo Municipal de Segurança, criado através de Lei Municipal 1417 de 1º de Julho de 2014"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0751/2016 Hora 09:25  
Data de Protocolo: 18/08/2016  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Ofício nº 170/2016 - GAB



Excelentíssimo Senhor  
**OSÉAS LEAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 068/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o repasse de 50% (cinquenta por cento) do saldo dos recursos financeiros recebidos pelo FUNREBOM para o Fundo Municipal de Segurança, criado através de Lei Municipal 1417 de 1º de Julho de 2014"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Após a criação da Guarda Civil Municipal, a mesma vem atuando nos termos da Lei, além de outras atividades, feito o órgão de defesa civil.

O art. 5º da Lei 1416/2014 reza:

**Art. 5º.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I — zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utilize os bens, serviços e instalações municipais;
- IV — colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI — exercer as competências de controle, orientação e fiscalização do trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII — proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normalização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIV - Executar a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, mediante celebração de convênio entre o Município de Paranaguá e a União Federal, através do Comando da Marinha, conforme o previsto no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

art. 6º da Lei Federal nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário);

XXV - Executar a fiscalização dos serviços do transporte comercial aquaviário de passageiros, taxi náutico, e o serviço de fretamento náutico de cargas, cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, Inciso I e V, e no art. 156, inciso III, todos da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia de Administrativa;

XXVI - Executar a fiscalização do uso e a ocupação das áreas adjacentes às praias marítimas, lacustres e fluviais, e os costões rochosos da faixa costeira, para a prática de quaisquer atividades desportivas e a exploração comercial do lazer náutico (passeio de barco, jetsky, banana boat, caiaque, mergulho, campeonatos náuticos, etc.), cuja concessão seja de responsabilidade do município, adotando ações preventivas, com o objetivo de garantir as condições de segurança, saúde, higiene, sossego e funcionalidade do serviço prestado à população, com fundamento no art. 30, inciso I e VIII, e no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, atuando, de forma concorrente, como agente municipal de fiscalização, podendo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas na legislação municipal pertinente, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa;

XXVII - Contribuir nas atribuições de socorro e salvamento, prestando auxílio aos banhistas, às vítimas de acidentes náuticos, e a população em geral do município, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 7.273/84, e outras normas pertinentes; e

XXVIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder da polícia administrativa, auxiliando nas atividades de fiscalização do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que exploram a venda de bebida alcoólica, promoção dançante e diversões públicas em geral, e ainda, auxiliar nas atividades de fiscalização do comércio ambulante, hospedagem e campings, cuja competência seja de responsabilidade do município.

§ 1º. No exercício de sua competência, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º. Os servidores da Guarda Civil Municipal, quando em serviço, terão passe livre no transporte coletivo urbano, no transporte aquaviário de passageiros, e ainda, livre acesso aos locais e estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Poder Executivo Municipal.




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Conforme a Legislação Municipal dispõe o Fundo Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei 1536/2015, tem por finalidade concentrar recursos para a Segurança Pública Municipal.

Evidente que a Guarda Civil Municipal é responsável por zelar da Segurança Pública.

Considerando a competência da Guarda Civil para atuar e executar ações de Defesa Civil, Imperativo que os recursos alocados, bem como, os futuros sejam destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, aprovado e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer repasse de 50% (cinquenta por cento) do saldo dos recursos financeiros recebidos pelo FUNREBOM para o Fundo Municipal de Segurança, criado através de Lei Municipal nº 1417 de 1º de julho de 2014."


**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o repasse de 50% (cinquenta por cento) do saldo dos recursos financeiros recebidos pelo FUNREBOM, para o Fundo Municipal de Segurança, criado através de Lei Municipal 1417 de 1º de Julho de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2016.



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito



**IGOR SILVEIRA**  
Procurador Geral



**NELSON LORENÇONE**  
Secretário Municipal de  
Cidadania e Direitos Humanos